

**CONTRATO N.º 001/2021****REQUISIÇÃO DE DESPESAS N.º 001/2021**

CONTRATAÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS E ATIVOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL E A EMPRESA PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, COM BASE NA REQUISIÇÃO DE DESPESAS N.º 001/2021, EM CONFORMIDADE COM O ART. 24, II, DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES; DECRETO FEDERAL N.º 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018; DECRETO MUNICIPAL N.º 336, DE 18 DE AGOSTO DE 2005; E DE ACORDO COM AS DISPOSIÇÕES DO PRESENTE INSTRUMENTO.

**A FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL/SC – IPRESF**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ n.º 23.017.093/0001-62, sediada à Rua Barão do Rio Branco, n.º 377, Sala 303, Centro, CEP 89240-000, no Município de São Francisco do Sul/SC, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Idelson Alves Porto, portador do Registro Geral n.º 7078413, expedido pela SSP/SC, e do CPF n.º 948.587.308-59, na qualidade de Diretor Presidente, nomeado pela Portaria Municipal n.º 16885, 4 de janeiro de 2021, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ n.º 07.931.931/0001-52, sediada à Praia do Flamengo, n.º. 66, bloco B, salas 1603, 1604, 1620 e 1720 – Bairro Flamengo, CEP 22.210-030, no Município de Rio de Janeiro-RJ, representada neste ato pelo Diretor Executivo srº. Maxim Wengert, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o n.º. 069.484.747-05, em conjunto com o Diretor srº. Gyorgy Varga, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º. 771.191.007-00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento para a contratação de **LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE GESTÃO DE INVESTIMENTOS E ATIVOS**, para atender a demanda das necessidades administrativas e de investimentos do IPRESF, com base na Requisição de Despesas n.º 001/2021, autorizada pelo Diretor Presidente, em conformidade com o art. 24, II, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores, com o Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018; com o Decreto Municipal n.º 336, de 18 de agosto de 2005, sujeitando-se, ainda, às cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1-10

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1. Contratação de licença de uso do software de gestão de investimentos e ativos, denominado **Quantum Axis Online**, cuja plataforma web possibilita acessar, analisar, comparar e acompanhar informações financeiras, banco de dados, em formato interativo por meio de sistema on-line com módulos de análises para o controle da carteira de investimentos, base de dados de ações, derivativos, fundos e ativos de renda fixa e relatórios técnicos com histórico, participação e quantidade de ativos no mercado financeiro, de maneira que possibilite a comparação e acompanhamento de ativos financeiros da Carteira de Investimentos do CONTRATANTE, devendo conter informações sobre Fundos de Investimentos, Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios, Fundos de Investimentos Imobiliários, Fundos de Investimentos e Participações, Ações Brasileiras, Empresas de Capital Aberto, Títulos de Renda Fixa Públicos e Privados, Derivativos, Índices de mercado, e outros.
- 1.2. O objeto comprehende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, conforme as seguintes condições e funcionalidades mínimas:
  - (a) A plataforma web para análise deverá estar disponível para acesso em qualquer lugar do Brasil, por meio da rede mundial de computadores, com recursos que garantam sigilo e segurança (login e senha), para quantos usuários forem os indicados pela CONTRATANTE, 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do presente instrumento;

- (b) Deverá possuir e oferecer suporte técnico, com atendimento presencial, via e-mail, telefônico ou comunicador eletrônico pela rede mundial de computadores (internet), além de treinamento online e presencial;
- (c) A CONTRATADA deverá garantir a segurança das informações, bem como *backup* e redundância, a fim de garantir a preservação das informações mantidas na base de dados relativas à CONTRATANTE;
- (d) Os relatórios gerados pelo sistema deverão possibilitar a customização por meio dos dados cadastrais do CONTRATANTE e sua logomarca;
- (e) As consultas não deverão se limitar aos dados da CONTRATANTE, mas possibilitar consultas à toda base de dados do CADPREV, da atual Secretaria da Previdência Social, Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA), Banco Central do Brasil (BCB), Bolsa Balcão B3;
- (f) Todos as consultas em tela deverão possibilitar o recurso de impressão e exportação de dados, seja por download de arquivo, seja por cópia para área de transferência;
- (g) Possibilitar pesquisas, filtros, classificações e customizações dos critérios de busca e seleção de produtos, administradores, gestores, legislação, cotista, acionista, debenturista, benchmarks, índices de eficiência, risco, volatilidade, dentre outros e métricas;
- (h) As informações legais e cadastrais dos fundos e de outros produtos deverão estar disponíveis;
- (i) Permitir a criação, personalização e utilização de indicadores, especialmente o de meta atuarial, composta pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), acrescido de 6% (seis pontos percentuais), ou outro a ser indicado pela CONTRATANTE;
- (j) Possibilitar o acompanhamento da carteira de investimentos, em conformidade com os dados constantes no CADPREV, possibilitando a criação de gráficos de composição de carteiras, evolução do valor dos ativos, etc;
- (k) Permitir consultar a carteira de fundos de investimentos por ativo final e em níveis, ainda que o fundo comporte cotas de fundos que comprem cotas de outros fundos, devendo possibilitar a consulta da carteira por ativo final, e não somente de cotas de outros fundos;
- (l) Apresentar série histórica diária das seguintes medidas de Títulos Públicos: PU550, PU Indicativo, PU Referência Mercado, Taxa Indicativa, Taxa Indicativa Máxima/Mínima, Valor Nominal Atualizado, Dividend Yield, Duration, Liquidez e Número de Negócios;
- (m) Cálculo de medidas quantitativas como: Máximo Drawdown, Downside Risk, Semivariância, Coeficiente de Assimetria (Skew), Coeficiente de Curtose, Volatilidade, Value at Risk, Sharpe, com possibilidade de ajuste de períodos de análise;
- (n) Informações de ações do mercado brasileiro, como série histórica de cotações, quantidade de ações emitidas, principais acionistas, dados cadastrais, proventos, notícias, fatos relevantes, indicadores financeiros e fundamentalistas (liquidez, endividamento, rentabilidade sobre o patrimônio, margens, lucros, entre outros, P/L, valor de mercado), e ainda indicadores técnicos como retornos, volatilidade, beta, sharpe, correlação, prêmio, e outros;
- (o) Planilha de auxílio para preenchimento do Demonstrativo das Aplicações de Investimentos dos Recursos do CADPREV;
- (p) Permitir criação de relatórios diretamente no Microsoft Excel, por meio de Add-in;
- (q) Consultar o passivo dos RPPS para monitorar os fundos que estão recebendo alocações, apresentando valor do ativo comprado (R\$), o percentual do Patrimônio Líquido do Comprador (%) e o Patrimônio Líquido Comprado do Fundo (%);
- (r) Apresentar mensalmente o percentual (%) utilizado para cada artigo de enquadramento da carteira de investimentos do CONTRATANTE, no formato de planilha;
- (s) Apresentar diretamente na plataforma documentos originais dos Fundos regidos pela Resolução n.º 555, da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (Balancetes, Demonstrações Financeiras, Fatos Relevantes, Lâminas, Prospectos e Regulamentos), e suas alterações posteriores;
- (t) Apresentar dados de consulta adequados à Resolução n.º 3922, alterada pela Resolução n.º 4604, ambas do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores.

2-10

### 1.3. O serviço contratado é de natureza contínua.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 2.1.** O serviço prestado funcionará como um subsídio para que a CONTRATANTE possa orientar e avaliar os seus investimentos, não garantindo manutenção ou rentabilidade futura do capital investido, nem a satisfação de quaisquer expectativas da CONTRATANTE quanto ao retorno esperado de seus investimentos.”
- 2.2.** A CONTRATADA informará à CONTRATANTE a equipe técnica responsável pela prestação do serviço, especialmente quanto à manutenção, orientação e suporte, durante todo o período de prestação do serviço, dispondo de recursos técnicos, tecnológicos e formas de contato disponíveis em horário não inferior ao da CONTRATANTE.
- 2.3.** A CONTRATANTE receberá contas e senhas privativas, que consistirão em sua identificação para uso do software. As senhas recebidas são privativas e sigilosas e não podem ser informadas a terceiros, senão mediante autorização por escrito da CONTRATADA.
- 2.4.** É responsabilidade das partes contratantes manter sigilo das senhas.
- 2.5.** A CONTRATADA não será responsabilizada pelos casos em que houver descuido ou negligência por parte da CONTRATANTE na manutenção do sigilo das senhas de acesso.
- 2.6.** As contas da CONTRATANTE e as senhas privativas são pessoais e intransferíveis, não podendo ser objeto de qualquer tipo de comercialização.
- 2.7.** A CONTRATANTE assume integralmente a responsabilidade pela utilização de suas contas e senhas privativas, por si e por terceiros por ela previamente autorizados, responsabilizando-se, inclusive, pelos encargos econômicos e financeiros daí resultantes, quando decorrentes de sua conduta.
- (a) Se a responsabilidade decorrer de conduta da CONTRATADA, a esta caberá o ressarcimento dos encargos econômicos e financeiros havidos, sem prejuízo da aplicação das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.
- 2.8.** A utilização das contas e senhas privativas pela CONTRATANTE implicam na concordância com a totalidade das cláusulas e disposições contidas na licença e dá plena vigência às condições pactuadas.
- 2.9.** O cadastramento para a utilização do sistema importará na inclusão das informações da CONTRATANTE no diretório eletrônico da CONTRATADA, a qual permitirá o uso do programa pela internet e proverá meios para que o cadastro esteja sempre correto e atualizado.
- 2.10.** A CONTRATADA poderá vir a liberar informações cadastrais sempre que a lei ou autoridade legal assim exigir.
- 2.11.** A CONTRATADA poderá, ainda, liberar informações cadastrais a terceiros sempre que a CONTRATANTE solicitar.
- 2.12.** O serviço prestado funcionará como um subsídio para que a CONTRATANTE possa orientar e avaliar os seus investimentos, não garantindo manutenção ou rentabilidade futura do capital investido, nem a satisfação de quaisquer expectativas da CONTRATANTE quanto ao retorno esperado de seus investimentos.
- 2.13.** A CONTRATADA garante o funcionamento do software, desde que de acordo com suas especificações, pelo período de vigência do contrato, declarando-se a CONTRATANTE ciente de que a ocorrência de oscilações no software objeto do presente instrumento e que sejam ainda desconhecidos por parte da CONTRATADA é considerada normal e previsível em razão da própria natureza e funcionamento de qualquer programa de computador, o qual deverá ser reparado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 2.14.** O funcionamento imperfeito do equipamento ou máquinas da CONTRATANTE em razão de falha no acesso à internet, problemas relacionados a protocolos de comunicação ou ao ambiente operacional da CONTRATANTE ou a quaisquer outros produtos ou softwares não fornecidos pela CONTRATADA, não poderá ser imputado à esta, que não se responsabilizará por tais ocorrências. A CONTRATADA também não se responsabilizará por falhas decorrentes do mau uso do equipamento por parte da CONTRATANTE ou mesmo da linha de transmissão.
- 2.15.** Na hipótese de ocorrência de danos diretos e indiretos ocasionados por erro no funcionamento de uso do software decorrente de ação ou omissão da CONTRATADA, esta se obriga a indenizar a CONTRATANTE no montante equivalente ao valor da Taxa de Licença multiplicado pelos meses em que perdurar a impossibilidade de uso do software.

**2.16.** Deverão ser respeitadas pelas partes contratantes as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018)

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E LIMITAÇÕES DE USO**

- 3.1.** Todas e quaisquer informações contidas no software, assim como banco de dados, rotinas, códigos de programas de computador, algoritmos, protocolos, apresentações e manuais, por se tratarem de obras intelectuais, são protegidos pela Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, constituindo propriedade exclusiva da CONTRATADA ou de terceiros, salvo as informações, relatórios e demais elementos que digam respeito ao uso do sistema pela CONTRATANTE, à qual as mesmas pertencerão.
- 3.2.** A CONTRATANTE não poderá invocar qualquer direito de retenção, retransmissão ou alteração sobre a forma ou conteúdo de banco de dados, rotinas, códigos de programas de computados, algoritmos, protocolos, apresentações e manuais, salvo se houver autorização da CONTRATADA para tanto. A CONTRATANTE poderá, no entanto, invocar os direitos quanto às informações, relatórios e demais elementos que digam respeito ao seu uso do sistema.
- 3.3.** Havendo interesse da CONTRATANTE em disponibilizar a seus clientes os resultados das análises produzidas a partir das informações contidas no software, os resultados deverão conter avisos indicando a fonte da informação nos seguintes moldes: Fonte: Quantum Axis.
- 3.4.** À CONTRATANTE será vedado:
- (b) Ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar sob qualquer forma ou transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente o programa de computador objeto deste CONTRATO, bem como seus manuais ou outras informações contidas no mesmo;
  - (c) Modificar as características do programa de computador licenciado, ampliá-lo ou alterá-lo de qualquer forma sem expressa anuênciia da CONTRATADA, ficando desde já estabelecido que qualquer modificação somente poderá ser executada por pessoa apontada pela CONTRATADA para tanto;
  - (d) Usar o software ou o programa de computador nele contido para fins diferentes daqueles para os quais foi licenciado, especialmente para a prestação de serviços a terceiros;
- 3.5.** A cópia do programa não autorizada constitui crime, nos termos das Leis nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998.
- 3.6.** A CONTRATANTE obriga-se a nunca revelar a terceiros quaisquer informações acerca dos padrões de utilização do software, incluindo sua senha de acesso.

4-10

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 4.1.** O serviço objeto deste contrato será prestado sob a forma de execução indireta, mediante empreitada por preço global – arts. 6º e 10, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 5.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária da CONTRATANTE:

<b>Unidade Orçamentária</b>	<b>18001</b> – Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul.
<b>Projeto Atividade</b>	<b>2107</b> – Manutenção das Atividades Administrativas do IPRESF
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>3 339040 01</b> – Locação de Equipamentos e Softwares
<b>Vínculo do Recurso</b>	<b>2750000</b> – Taxa de Administração

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO CONTRATADO**

- 6.1.** Pelo objeto descrito na Cláusula Primeira deste Contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância **mensal de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**, por 12 (doze) meses, totalizando o valor contratual de **R\$ 8.880,00 (oito mil, oitocentos e oitenta reais)**.
- 6.2.** O preço mensal é proveniente de proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, aceito pela CONTRATANTE, sendo justo e suficiente para total execução do presente objeto.

**6.3.** No montante do valor/preço a ser pago pelo CONTRATANTE estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, encargos trabalhistas, encargos previdenciários, encargos fiscais, e comerciais incidentes, bem como taxas de administração, frete, seguro e outros quaisquer necessários para o correto e integral cumprimento do objeto desta contratação.

**6.4.** Os valores poderão ser reajustados, anualmente, após decorridos 12 meses, pelo índice INPC;

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES****7.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- (a) A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal, as certidões negativas referentes aos tributos federais, estaduais e municipais, FGTS e trabalhista;
- (b) Reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou parte, o objeto do contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções.
- (c) Iniciar a execução do objeto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da assinatura do contrato.
- (d) Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE no prazo de até 02 (dois) dias úteis.
- (e) Guardar sigilo e não fazer uso das informações, tais como endereços e dados dos usuários.
- (f) Realizar treinamento remoto dos colaboradores indicados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 dias da celebração do contrato.
- (g) Realizar visita técnica para acompanhamento e esclarecimento de dúvidas dos colaboradores indicados pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 90 dias da celebração do contrato, observadas as restrições sanitárias vigentes;
- (h) A prestação do serviço em total conformidade com as especificações, exigências, condições, qualidade, preços e prazos ofertados na proposta comercial apresentada, e de acordo com as cláusulas e condições enunciadas no presente Contrato e no Processo Administrativo.
- (i) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração, limitando-se ao valor anual total do contrato firmado entre as partes.
- (j) Prestar atendimento na execução do serviço contratado dentro das especificações ou condições previstas e supervisionadas pelo Fiscal do Contrato, comunicando ao IPRESF qualquer anormalidade de caráter urgente e prestando os esclarecimentos necessários.
- (k) Permitir e não causar dificuldades ou impedimentos à necessária fiscalização, a ser realizada pelo IPRESF, de todos os serviços contratados e/ou prestados.
- (l) Regularizar, antes da emissão da nota fiscal, qualquer tipo de alteração que sofrer o seu contrato social ou enquadramento fiscal, encaminhando à Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul os documentos que formalizam a alteração.
- (m) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar imediatamente ao IPRESF qualquer alteração nestas condições.
- (n) Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, a execução, os direitos e obrigações decorrentes do presente Contrato.
- (o) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal n. 8.666/93.
- (p) Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus empregados ou representantes nos locais de trabalho, na execução do serviço contratado.
- (q) A perfeita execução do serviço contratado, de forma que eventuais falhas sejam sanadas em prazos que não tragam prejuízos ao IPRESF.
- (r) Responder, em relação aos seus empregados ou representantes, por todas as despesas/normas decorrentes da prestação do serviço contratado, tais como salário, materiais, seguro, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como as despesas pessoais dos técnicos como transporte, hospedagem e refeições.

5-10

- (s) Responder pelos danos causados diretamente e indiretamente ao IPRESF ou a terceiros, na execução do serviço contratado, decorrentes de sua culpa ou dolo, além de arcar com as despesas decorrentes de eventuais infrações praticadas durante a prestação dos serviços, limitando-se ao valor anual total do contrato firmado entre as partes.
- (t) Manter seus empregados ou representantes devidamente identificados.
- (u) Informar e manter atualizado o nome, endereço eletrônico, número de telefone fixo e/ou celular de empregado ou representante designado para atuar junto ao IPRESF, sendo de sua atribuição receber as requisições e adotar as providências necessárias.
- (v) Comunicar formal e imediatamente ao IPRESF, sempre que houver qualquer alteração de seus dados cadastrais, ou relacionados aos profissionais designados para a prestação dos serviços oriundos desta contratação.
- (w) Responsabilizar-se, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados, bem como a manutenção da atualização dos mesmos.
- (x) Responsabilizar-se pela segurança e confidencialidade dos dados gerados pela execução do objeto contratado.
- (y) A CONTRATADA não se responsabiliza por erros causados por informações inconsistentes fornecidas pelo IPRESF.
- (z) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus ou encargos impostos pela Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e pela Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, decorrente deste Contrato.
- (aa) A inadimplência da contratada com referência a encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

6-10

## 7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- (a) Esclarecer dúvidas da CONTRATADA em relação ao serviço a ser executado, de acordo com as especificações, exigências e condições estabelecidas no presente Contrato.
- (b) Promover e cumprir os prazos de pagamento estipulados, mediante a comprovação da realização do serviço contratado.
- (c) Efetuar os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa CONTRATADA, com a incidência de multa de 2% e juros de 0,333% ao dia, sobre o valor devido no mês (limitado a 10%), e atualização monetária, aplicando-se como índice o INPC.”
- (d) Verificar a manutenção da regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, antes de efetuar qualquer pagamento.
- (e) Rejeitar, total ou parcialmente, os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em desacordo com o estabelecido no Processo Administrativo e na proposta comercial apresentada pela mesma.
- (f) Exigir a imediata correção dos serviços prestados de forma irregular, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis, garantido o direito de defesa.
- (g) Manter o interesse público, realizando as modificações necessárias no Contrato firmado, ainda que de forma unilateral, nos termos do art. 65, da Lei n. 8.666/93, respeitados os direitos da CONTRATADA.
- (h) Não responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações aplicáveis exclusivamente à CONTRATADA por conta da legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária, ou civil, durante a execução do serviço contratado.
- (i) Fiscalizar se o cumprimento do serviço contratado está sendo realizado exclusivamente pela CONTRATADA, vedada a subcontratação total ou parcial sem a sua autorização.
- (j) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que em virtude da execução dos serviços contratados.
- (k) Buscar junto à CONTRATADA o ressarcimento por quaisquer danos morais e/ou materiais causados a terceiros, que venham a causar-lhe prejuízo, decorrentes de ato daquela na prestação dos

serviços contratados, praticados por seus empregados ou representantes, limitando-se ao valor total anual do contrato firmado entre as partes;

- (l) Aplicar as penalidades legais e contratuais, quando cabíveis, garantida a ampla defesa.
- (m) Fiscalizar de forma ampla, contínua e efetiva a prestação do serviço contratado, através de servidor previamente designado, especialmente quanto às exigências e condições contidas no Processo Administrativo, o que não isentará a CONTRATADA das responsabilidades cabíveis, nem aceitação dos serviços.
- (n) Anular o processo administrativo, em qualquer tempo ou fase, caso venha a ser constatada qualquer ilegalidade no seu procedimento ou no seu julgamento.
- (o) Fornecer nome, e-mail, cargo/função, telefone e horários de trabalho de(as) pessoa(s) que ficará(ão) responsável(eis) pelo repasse de informações à CONTRATADA.
- (p) Defender e fazer valer o direito de propriedade intelectual da CONTRATADA sobre o objeto deste Contrato.
- (q) Proporcionar todas as facilidades necessárias à perfeita execução do objeto contratado.
- (r) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato.
- (s) Comunicar à CONTRATADA qualquer anormalidade ocorrida na execução do objeto contratado e diligenciar para que as irregularidades ou falhas apontadas sejam plenamente sanadas.
- (t) Notificar a CONTRATADA acerca da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- (u) Não comercializar direta ou indireta do conteúdo do Sistema Contratado, reconhecendo a CONTRATADA como detentora exclusiva desses direitos.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO, DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

7-10

**8.1.** A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, ou seja, de 08 de janeiro de 2021 a 07 de janeiro de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses. Obedecendo as regras previstas na Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**8.2.** A CONTRATADA deverá assinar o Contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação efetiva.

**8.3.** A assinatura do Contrato vinculará a CONTRATADA aos termos do certame/processo administrativo.

**8.4.** A CONTRATADA, após a assinatura do contrato, deverá estar disponível para sua prestação imediata.

**8.5.** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da CONTRATADA, devidamente acompanhado de procuração, contrato social ou ato constitutivo que o qualifique e lhe dê poderes para tanto, RG e CPF, todos em seu original, cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

**8.6.** O Contrato poderá sofrer ajustes, alterações e rescisão, as quais, caso ocorram, obedecerão ao disposto na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

**8.7.** Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, que deverá ser assinado por ambas as partes, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

**8.8.** A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias e suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da execução e prestação do serviço contratado caberá a servidor designado pela CONTRATANTE através de publicação de portaria, o qual ficará responsável pela fiscalização, recebimento do serviço, observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais, e demais atribuições previstas na legislação vigente;

**9.2.** A entrega do Relatório Descritivo pela pessoa jurídica CONTRATADA e o seu recebimento pela CONTRATANTE, através de seu servidor, não implica aceitação definitiva do serviço prestado.

**9.3.** O fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço contratado, determinando à empresa CONTRATADA que tome providências necessárias à

regularização das faltas ou defeitos identificados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassarem as suas competências.

**9.4.** A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não eximirá a empresa CONTRATADA, em nenhuma hipótese, das responsabilidades legais e contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

- 10.1.** Até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, a CONTRATADA deverá apresentar à Gerência Administrativa da CONTRATANTE o(s) Relatório(s) de Atividade, devidamente assinado(s) pelo representante legal da CONTRATADA, acompanhado pela nota fiscal da prestação do serviço contratado e dados para pagamento (boleto bancário ou conta bancária para depósito);
- 10.2.** O pagamento será efetivado por transferência bancária ou por boleto bancário.
- 10.3.** A CONTRATADA somente poderá emitir nota fiscal e cobrança no mês subsequente ao da efetiva 'entrega' da parcela medida e aceita do objeto contratado;
- 10.4.** A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de seu recebimento, para analisar os Relatórios, Nota Fiscal e dados para pagamento apresentados e aprová-los;
- 10.5.** Havendo irregularidades, a CONTRATADA será notificada para saná-las no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 10.6.** Estando de acordo os Relatórios, a Nota Fiscal e os dados para pagamento, a CONTRATADA será notificada da programação de pagamento correspondente;
- 10.7.** A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos serviços e onde foram prestados, bem como o valor e o mês a que se referem;
- 10.8.** A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos documentos exigidos nos itens anteriores;
- 10.9.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal de serviços, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo o CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 10.10.** Estando de acordo o(s) relatório(s) de atividade e a nota fiscal, a CONTRATANTE efetuará o **pagamento até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal**, através de boleto bancário emitido por instituição financeira autorizada pelo BACEN;
- 10.11.** Todos os pagamentos serão processados em dias úteis locais. Caso o vencimento caia em feriados, a quitação se dará no primeiro dia útil subsequente ao do vencimento originário.
- 10.12.** Em caso de eventual prorrogação contratual, na forma da lei, o preço poderá ser atualizado monetariamente, aplicando-se o INPC.
- 10.13.** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à empresa CONTRATADA, sofrerão a incidência de multa de 2% e juros de 0,333% ao dia – limitado a 10%, sobre o valor devido no mês, e atualização monetária, aplicando-se como índice o INPC.”

8-10

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

- 11.1.** Pela inexecução total ou parcial do objeto, após assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:
- Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a CONTRATANTE, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
  - Multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de 05 (cinco) dias;
  - Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor integral do contrato, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
  - Suspensão temporária de participação em novas licitações e impedimento de contratar com a Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul - IPRESF, por prazo de até 02 (dois) anos.

- (e) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, inclusive enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o IPRESF, que será concedida sempre que a empresa ressarcir-lo pelos prejuízos causados, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.2.** As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma da lei, dependendo da gravidade da conduta/falta cometida, facultada a defesa prévia da empresa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.
- 11.3.** As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.
- 11.4.** As sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou na ausência de culpa da empresa, devidamente comprovada.
- 11.5.** Poderá a CONTRATANTE considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

- 12.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer:

- (a) Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma do disposto nos artigos 77, 78 e 79 da Lei n.º 8.666, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a CONTRATADA às consequências determinadas pelo art. 80 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- (b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, mediante manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

9-10

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 13.1.** A legislação aplicável à execução do presente Contrato e aos casos omissos diz respeito à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores; com o Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018; com o Decreto Municipal n.º 336, de 18 de agosto de 2005, além das disposições contidas no Processo Administrativo – Requisição de Despesas n.º 001/2021, de Dispensa de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

- 14.1.** Fica eleito o foro da Comarca de **São Francisco do Sul/SC** para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Contrato, que não sejam解决adas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- 15.1.** O contrato entre a empresa CONTRATADA e seus consultores, fornecedores e/ou empregados não gera obrigações de qualquer natureza para o IPRESF, exceto as descritas neste instrumento.
- 15.2.** À CONTRATANTE fica reservado o direito de revogar este Contrato por razões decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado de sua Procuradoria.
- 15.3.** É facultado à Diretoria Executiva da CONTRATANTE, ou autoridade superior, em qualquer época, na vigência do Contrato celebrado, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou sanar dúvidas, respeitando o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA.
- 15.4.** Fica vedado à CONTRATADA a utilização ou veiculação do nome, logotipo ou imagem da CONTRATANTE em material promocional ou quaisquer meios de comunicação, como referência a serviços prestados, sem a prévia autorização, por escrito, desta.
- 15.5.** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

Por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, que depois de lidas e achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que aqui fica pactuado.

**São Francisco do Sul, 08 de janeiro de 2021.**

**PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - CONTRATADA**

CNPJ n.º 07.931.931/0001-52

Representada por MAXIM WENGERT

CPF n.º 069.484.747-05

**PARAMITA TECNOLOGIA CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - CONTRATADA**

CNPJ n.º 07.931.931/0001-52

Representada por GYORGY VARGA

CPF n.º 771.191.007-00

**FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FRANCISCO DO SUL – CONTRATANTE**

CNPJ n. 23.017.093/0001-62

Representada por IDELSON ALVES PORTO

CPF n. 948.587.308-59

10-10

<b>Testemunha 01</b>	Nome: <hr/> CPF: <hr/>	<hr/> Assinatura
<b>Testemunha 02</b>	Nome: <hr/> CPF: <hr/>	<hr/> Assinatura